

PROJETO INDICATIVO N° 13/2025

Dispõe sobre a inclusão de cargos e funções à carreira do Magistério Público de Linhares.

Art. 1º Integram a carreira do magistério público da educação básica no Município de Linhares todos os profissionais que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os monitores da educação infantil.

§ 1º Esta Lei reconhece o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que os profissionais ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo terão direito ao Piso Salarial Nacional definido por legislação federal, aplicado ao vencimento básico inicial.

§ 3º Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo serão enquadrados no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público do Município de Linhares.

Art. 2º Para aplicação dos direitos previstos nessa Lei, os profissionais contemplados deverão atender aos requisitos mínimos exigidos pela legislação federal, como a formação mínima necessária e a modalidade de ingresso no serviço público.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, adequando sua legislação municipal, em especial a Lei nº 1.813, de 17 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Linhares, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Antônio Cesar
Vereador | União Brasil



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade indicar ao Poder Executivo a adequação na legislação municipal, no sentido de **incluir na carreira do magistério público** todos os profissionais que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos **os monitores da educação infantil**.

A adequação é necessária para atender as alterações realizadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como na Lei federal que regulamenta o Piso Salarial Nacional, realizadas pela Lei federal 15.326, promulgada em 06 de janeiro de 2026.

Realizar tais adequações, com respeito aos critérios exigidos, é reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos monitores da educação infantil, essenciais para o processo de ensino-aprendizagem que envolve o brincar, cuidar e educar, refletindo diretamente na qualidade da educação no município e nos índices educacionais.

Diante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

Professor Antônio Cesar
Vereador | União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320038003900320030003A005000

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **23/01/2026 08:00**
Checksum: **28A859C89D54EABF3E153EFFAD845881F6D0F5180E5F4D1D59F13B4B66D5B866**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300320038003900320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.